

**PROJETO DE LEI nº     , DE 2008.**  
**(Do Sr. José Carlos Machado)**

Altera o Art. 10, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os parágrafos 2º e 3º do Art. 10 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, alterada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redações:

“Art.10 .....

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

§ 3º - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e dois Diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive um momento econômico de grandes mudanças. A economia está em expansão. A política econômica de uma inflação controlada, combinada a busca de um ajuste fiscal adequado, vem permitindo ao País expectativas de crescimento econômico.

Nesse contexto, o segmento dos pequenos negócios é um dos principais pilares de sustentação da economia nacional, tanto pelo número de estabelecimentos e distribuição geográfica quanto pela sua capacidade de gerar empregos e renda.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE foi criado em função de uma política governamental de progressivo afastamento do Estado das atividades que poderiam ser conduzidas com maior eficiência pelo setor privado da economia.

Assim, o SEBRAE surgiu da desvinculação da Administração Pública Federal, substituindo o CEBRAE, órgão governamental anteriormente existente, mediante sua transformação em serviço social autônomo, conforme outorga da Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990.

Compete ao SEBRAE fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

O SEBRAE está organizado em forma de Sistema, composto de uma unidade central coordenadora e por unidades a ela vinculadas nos Estados e no Distrito Federal. Sua constituição como serviço social autônomo integra-o ao gênero das entidades paraestatais. Não sendo vinculado a União Federal tem, entretanto, entre os membros do Conselho Deliberativo Nacional um representante governamental.

Assim, as ações do SEBRAE estão presentes em todos os segmentos da economia, seja no campo da tecnologia, do ensino, da facilitação ao crédito, do fortalecimento ao mercado, enfim, o SEBRAE apoia em todo território nacional, as microempresas e empresas de pequeno porte.

Para enfrentar esse desafio, a atuação do SEBRAE está definida no Direcionamento Estratégico e este se insere no processo de melhoria do planejamento e da gestão orientada para resultados.

Ou seja, a atuação do SEBRAE é medida através da GEOR - Gestão Estratégica Orientada para Resultados. A GEOR é a metodologia que

afere, dá transparência e torna públicos os efeitos práticos do trabalho do SEBRAE e dos seus parceiros. Faz gestão eficiente do conhecimento prestando contas à sociedade, que sustenta a instituição.

A gestão administrativa, financeira e técnica do SEBRAE/SE são exercidas por uma Diretoria Executiva, composta de um Presidente e dois Diretores.

A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, no § 2º do Art. 10 estabelece que o Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período. O § 3º desse dispositivo legal estabelece que a Diretoria Executiva será composta por um Presidente e dois Diretores, eleitos com mandato de dois anos.

O mandato de dois anos, diante de uma estratégia que contempla Programas e Projetos de médio e longo prazos, é diminuto se levarmos em consideração a gama de atividades desenvolvidas pelo SEBRAE.

Observe-se que tanto o Direcionamento Estratégico como o Plano Plurianual têm vigência de quatro anos. Além disso, no Sistema S, que inclui o SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAR SENAT, o mandato de seus dirigentes tem duração de quatro anos.

Assim, estamos encaminhando Projeto de Lei que contempla alterações consideradas necessárias à garantia da execução do Direcionamento Estratégico e do Plano Plurianual, bem como para conferir eficiência e eficácia na implementação das ações desenvolvidas pelo SEBRAE, como agente indutor do desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas.

A aprovação desta proposta significará um passo concreto para execução dos programas e ações que constituem o Direcionamento Estratégico e o Plano Plurianual com duração de quatro anos, no sentido de adequar o mandato da Diretoria a duração desses dois instrumentos.

Dessa forma, torna-se imperioso que no SEBRAE, a exemplo dos outros serviços sociais autônomos, o mandato dos seus dirigentes também tenha a duração de 4 anos.

Sala das Sessões, em            de            de 2008.

**Deputado José Carlos Machado**